



Disponibilizado no D.E.: 08/11/2018
Prazo do edital: 21/11/2018

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734, Térreo - Ed. Nagib Name - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2878 -
www.jfpr.jus.br - Email: prmar03@jfpr.jus.br

ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL Nº 5015349-53.2017.4.04.7003/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR

INTERESSADO: A APURAR

EDITAL Nº 700005838744

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

O JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) abaixo indicado(s), na forma seguinte:

1º Leilão: das 09:30 horas de 27 de novembro de 2018, às 09:30 horas de 04 de dezembro de 2018, por lance igual ou superior ao da avaliação; e

2º Leilão: das 09:31 horas de 04 de dezembro de 2018, às 09:31 horas de 11 de dezembro de 2018, pelo maior lance, desde que não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao bem.

Leiloeiro: Werno Klockner Júnior, leiloeiro público oficial, registrado perante a JUCEPAR sob nº 660, com endereço na Avenida Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, Maringá/PR, telefones: (44) 3026 8008 / 9973 8008.

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico www.kleiloes.com.br.

Descrição do(s) bem(ns): veículo GM Astra Hatch 5P, cor Prata, placa ALT-5669, ano de fabricação/modelo 2004/2004, combustível gasolina, chassi 9BGTT48B04B163818 e RENAVAM nº 82.796.380-7.

Valor da (re)avaliação: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Endereço da constatação do(s) bem(ens): Rua João Cera, nº 140, Parque Industrial, Maringá-PR.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Esclarece-se que o(s) débito(s) do(s) bem(ens) pode(m) ser consultado(s) no *site* do DETRAN-PR (www.detrان.pr.gov.br) e que será observado o § 5º do artigo 144-A do Código de Processo Penal, com relação a:

- **Alienação Fiduciária:** ALIENACAO FIDUCIARIA - SICREDI CENTRO SUL PR

- **Ações ou Recursos Pendentes:** nada consta.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Maringá

- **Bloqueio Judicial:** nada consta

- **Outras penhoras:** nada consta;

VENDA DIRETA: está autorizada a venda direta pelo leiloeiro a particular, nos termos dos artigos 879 e 880 do CPC e artigo 366 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, no período de 04 (quatro) meses subseqüentes ao segundo leilão infrutífero, pelo preço que poderia ser vendido no segundo leilão.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Ficam pelo presente devidamente intimados os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) O prazo de duração do leilão será de duas semanas, sendo uma semana para o 1º leilão e, não havendo licitante(s), uma semana para o 2º leilão, sem interrupção, com observância do disposto na Resolução 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): *Art. 21. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances;* (3) Prevalecerá sempre o maior lance; (4) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, ou a prazo de 15 (quinze) dias mediante caução idônea, conforme disposições abaixo, não sendo aceito lance por preço vil; **c)** os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e)** na hipótese de pagamentos não efetuados no ato do leilão ou no prazo estabelecido, o(s) arrematante(s) faltoso(s) incorrerá(ão) nas penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC/2015); **f)** sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; **g)** os arrematantes recolherão ainda as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); **h)** deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a **80% (oitenta por cento)** do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação; **i)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **j)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); **k)** o arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação; **l)** o arrematante de veículo deverá, no prazo



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Maringá

de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei. Eu, LUCIANO ANTONIO LISBOA DE CARVALHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700005838744v5** e do código CRC **7313a33a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS
Data e Hora: 6/11/2018, às 13:49:11

5015349-53.2017.4.04.7003

700005838744.V5